

Pedido de Cotação Nº 002/2021.

Assunto: Contratação de empresa especializada em migração Gsuit para Microsoft e configuração do Office 365 – reedição.

Referência: Doação produtos Microsoft – Techsoup Brasil

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em migração Gsuit para Microsoft e configuração do Office 365, conforme especificações constantes do ANEXO III – Formulário de Solicitações.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 27/01/2021 às 17:00h para o e-mail simone.domiciano@agevap.org.br ou suporte@agevap.org.br.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

2.3. A proposta deverá ser apresentada, através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO I e a prestação de serviço deverá seguir as diretrizes do ANEXO III.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

- 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
- 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
- 3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, Anexo II, em papel timbrado da proponente.
- 3.1.9. Declaração de que não está inscrito no CAFIMP, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal da pessoa jurídica.

3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 3 (dias) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



3.3. É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:

3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;

3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;

3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

4.2. A AGEVAP pagará por esta contratação o valor máximo de R\$ 22.075,18 (vinte e dois mil e setenta e cinco reais e dezoito centavos)

5. DAS SANÇÕES

5.1. O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

5.2. A recusa injustificada de assinar o Contrato, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que



couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

5.2.1. advertência;

5.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

5.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

5.3. A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 060/2019 e Resolução ANA nº 122/2019, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Resende/RJ, 22 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Simone Domiciano

Especialista Administrativo



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL					
Dados Principais do Fornecedor					
Empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
2	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
3	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
TOTAL					R\$
Endereço de Entrega/Prestação				Validade da Proposta:	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
Observação					
Assinatura/Carimbo					



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação 002/2021

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002). Declara, ainda, não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

Resende/RJ, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



Dados do Principal Solicitante			
Nome	Simone Moreira Rodrigues Domiciano		
Cargo	Especialista Administrativo		
Diretoria	ASPLAN		
Objeto			
Contratação de empresa especializada em migração Gsuit para Microsoft e configuração do Office 365			
Justificativa			
Para atendimento das leis de proteção de dados vigentes. Torna-se necessário a contratação de empresa especializada em configurações das ferramentas da Microsoft em especial Office 365 este recebido por doação para à Agevap. A empresa deverá realizar a adequação e migração de e-mails e documentos de toda AGEVAP para facilitar o acesso, tornando-o mais rápido e padronizado. Bem como configurar o Sharepoint para que o mesmo seja utilizado como um servidor de arquivo.			
Descrições do Objeto			
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
1	G Suite Migration®: Migração dos e-mails e arquivos do Google para o Office 365 & Microsoft 365. E realização de configurações, testes e administrações necessárias ao bom funcionamento. - Serviço poderá ser executado remotamente; - Ativação das Licenças; - Configuração dos domínios existentes; - Criação e provisionamento dos usuários diretamente no Office 365; - Ativação dos serviços de e-mail; - Redirecionamento dos servidores de e-mail (MX) para o Office 365; - Migração das contas, mensagens, contatos e calendários hospedados no Google G Suite para o Office 365; - Migração de pastas, subpastas e arquivos hospedados no Google Drive para o OneDrive; - Garantir a segurança dos dados na migração, para não ocorrer perda de documentos, mensagens e dados.	Unidade	170
2	SharePoint® (Utilização do Sharepoint como servidor em nuvem) : - Serviço será executado remotamente; - Fornecer portal para acesso a documentos, pastas, arquivos compartilhados; - Criação de páginas, subpáginas, bibliotecas e pastas; - Ativação do versionamento de arquivos; - Configuração de permissionamento de acesso as pastas; - Criação de grupo de acesso e permissões; - Migração das pastas e arquivos do local de origem para o SharePoint Online. - Alinhamento de rede e DNS - Sincronizações; - Testes finais e conclusão do serviço	Usuários	170
3	Prestação de serviço remoto: Realização de host interno (configuração de autorizações e permissões, criação e correção de pastas dentre outras necessidades cabíveis ao serviço solicitado, no servidor interno e empresa e no ambiente cloud. Deverá auxiliar uploads de documentação, criação de pastas, camadas, hierarquias de visualizações, permissão de modificação (entre outros) e documentação sigilosas. - Garantir a segurança dos dados na migração, para não ocorrer perda de documentos e dados.	Gerências	10
4	Treinamentos online: A empresa deverá realizar treinamento nas ferramenta: Sharepoint para usuários com minimamente: salvar documentos, criação de documentos, criação de pastas, copiar arquivos, salvar arquivos, deletar arquivos, compartilhar documentos, criar grupos, restringir acessos, inserir usuários, inserir equipes, criar sites, documentos e movimentações, entre outras utilizações pertinentes, importantes e cabíveis a esta ferramenta. A empresa deverá realizar treinamento nas ferramenta: Microsoft Teams para usuários com minimamente: utilização de agenda, criar reuniões, utilizações das vídeos conferências, criação equipes, registrar jornada de serviços e intervalos, documentos e movimentações entre outras utilizações pertinentes, importantes e cabíveis a esta ferramenta. Os treinamentos deverão ser agendados por gerencias, conforme planejamento entre o gestor do contrato e a empresa, no prazo máximo da vigência do contrato. A empresa deverá disponibilizar tutoriais para os itens acima, para consulta posterior.	Usuários	170
Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço			
Realização do serviço de forma remota, reuniões online de alinhamento e aprovações.			
Validade da Proposta: 30 dias (a validade da proposta deverá ser minimamente de 30 dias)		Forma de Pagamento: Boleto bancário ou depósito em conta	
Observação			
Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei: (x) ANA nº 122/2019 (x) INEA nº 160/2018 (x) Portaria IGAM nº 60/2019 (x) Código Civil e outras normas de Direito Privado			
A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.			
O pagamento será feito no prazo de 10 (dez) dias úteis, condicionado a finalização do contrato, entregas corretas do objeto e validação dos serviços prestados, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto/serviço. O pagamento estará condicionado a aprovação da AGEVAP após validação do serviço realizado.			
As propostas deverão ser enviadas por e-mail: simone.domiciano@agevap.org.br			
A empresa contratada deverá corrigir qualquer inconsistência, erro ou falha da prestação do serviço, em até no máximo de 10 dias da finalização do serviço.			
A contratada deverá assinar contrato com a AGEVAP com vigência de 90 dias, prazo esse máximo para a execução do serviço, aprovações, validações e pagamentos.			
A empresa deverá garantir a qualidade do serviço prestado e entrega do serviço contratado de forma eficiente e eficaz. Nos casos dos treinamentos garantir a compreensão dos usuários na utilização das ferramentas e suas aplicações. Garantir que os tutoriais possuam português correto, linguagem clara e utilização de figuras para melhor assimilação da utilização das ferramentas.			
A proposta deverá conter o valor global. Descrito de forma numerica e por extenso. O pagamento será realizado no valor global após finalização do serviço e validação da prestação do serviço e funcionamento correto do mesmo.			
A contratada deverá fornecer todo equipamento necessário para prestação de serviço. A AGEVAP não irá arcar com custos adicionais, ex: hospedagem, alimentação ou deslocamento do funcionário da contratada caso haja necessidade durante o serviço.			
Dúvidas e esclarecimentos poderão ser enviados para: simone.domiciano@agevap.org.br			
Resende/RJ, 21 de janeiro de 2021		Revisão 03 - CSG F-0192	
(assinado eletronicamente) Assinatura e Carimbo do Requisitante		(assinado eletronicamente) Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata	

**CONTRATO Nº ____/____/AGEVAP DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DO G SUITE
PARA MICROSOFT E CONFIGURAÇÃO DO
OFFICE 365, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO SUL - AGEVAP E A XXXXXXXXXXXXXXXX**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu **Diretor Administrativo-financeiro**, José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, Tecnólogo em Mecânica, portador da cédula de identidade n.º 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 212.443.912-04, residente e domiciliada à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, Resende/RJ, CEP: 27523-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade nº, expedida pelo e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à, CEP:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços**, com fundamento no Processo Administrativo nº **500/2020**, que será regido pelas Lei Federal nº 8.666,

de 21 de junho de 1.993 e alterações e pelas Resoluções ANA nº 122 de 16 de dezembro de 2019, INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018 e Portaria IGAM nº 60 de 14 de novembro de 2019, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de migração do G Suite para Microsoft e configuração do Office 365, na forma de seu ANEXO I – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxxx) meses, vigorando de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

2.1.1. O presente instrumento poderá ser aditivado, com as devidas justificativas, conforme o exposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXXXX;

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.1.2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da contratada:

- 6.1.1 executar os serviços e entregar a coisa conforme especificações do **ANEXO I – Formulário de Solicitação Materiais/Serviços** e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

- de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **ANEXO I – Formulário de Solicitação Materiais/Serviços**;
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

- 6.1.15.** manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do **ANEXO I – Formulário de Solicitação Materiais/Serviços** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 7.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 7.3.** **Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de XX (xxxxx) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.**
- 7.4.** O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

- 7.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO I – Formulário de Solicitação Materiais/Serviços, após a execução dos serviços, sendo feito por ordem bancaria ou outro meio idôneo.
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 8.3. Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão das notas fiscais.
- 8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

- 8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas **Resoluções ANA nº 122 de 16 de dezembro de 2019, INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018 e Portaria IGAM nº 60 de 14 de novembro de 2019**, mediante a celebração de termo aditivo.

9.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas **Resoluções ANA nº 122 de 16 de dezembro de 2019, INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018 e Portaria IGAM nº 60 de 14 de novembro de 2019**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

- 10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 10.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 11.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 11.1.1.** advertência;
 - 11.1.2.** multa administrativa;
 - 11.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
 - 11.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 11.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- 11.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 11.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- 11.5.** A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:
- 11.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 11.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 11.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 11.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:
- 11.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 11.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 11.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

- 11.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- 11.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 11.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.
- 11.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da

CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

- 12.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 13.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 13.3.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 14.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 14.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e pelas **Resoluções ANA nº 122 de 16 de dezembro**

de 2019, INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018 e Portaria IGAM nº 60 de 14 de novembro de 2019, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Resoluções ANA nº 122 de 16 de dezembro de 2019, INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018 e Portaria IGAM nº 60 de 14 de novembro de 2019, e subsidiariamente, nas Leis Federais nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Administrativo-Financeiro da

AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

–
NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: